

RESOLUÇÃO Nº 26 de 09 DE OUTUBRO DE 2012

Aprova novos procedimentos para construção dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e Centros-Dia.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CATARINA – CEAS/SC em Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 09 de outubro de 2012, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e pela Lei Estadual nº 10.037, de 26 de dezembro de 1995 que dispõe sobre a organização da assistência social no Estado e institui o Conselho estadual de Assistência Social CEAS/SC;

Considerando que no Artigo 16 da Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011, as instâncias deliberativas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, são: I - Conselho Nacional de Assistência Social, II - os Conselhos Estaduais de Assistência Social, III - o Conselho Estadual de Assistência do Distrito Federal e IV- os Conselhos Municipais de Assistência Social ;

Considerando o § 4º do Artigo 17 da Lei 12.435 de 06 de julho de 2011, os Conselhos de que tratam os incisos II, III e IV do artigo 16, com competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação, deverão ser instituídos, respectivamente, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios;

Considerando a Resolução nº 145, de 14 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, a qual institui o Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que estabelece a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando que o Sistema Único de Assistência Social – SUAS é um sistema de proteção social público não-contributivo, com gestão descentralizada e participativa, que regula e organiza, em todo o território nacional, os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais e que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são co-responsáveis por sua gestão e cofinanciamento;

Considerando que a garantia da execução e da qualidade dos serviços públicos prestados é de responsabilidade compartilhada de todos os entes da federação e, qualquer ação ou omissão que implique no retrocesso dos padrões de qualidade já alcançados fere o princípio constitucional de supremacia do interesse público;

Considerando a Resolução nº 01 de 15 de Fevereiro de 2012 da Comissão Intergestores Bipartite de Santa Catarina – CIB/SC, que pactua os critérios de distribuição dos recursos alocados no Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/SC 2012, para cofinanciamento estadual de construção de Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, no âmbito de Serviços de Proteção Social Básica;

Considerando a Resolução nº 03 de 15 de Fevereiro de 2012 da Comissão Intergestores Bipartite de Santa Catarina – CIB/SC que pactua os critérios de distribuição dos recursos alocados no Fundo Estadual de Assistência Social – para cofinanciamento estadual de Construção, reforma e ampliação de equipamento de Proteção Social Especial de Média Complexidade,

Considerando a Resolução nº 08 de 21 de março de 2012 da Comissão Intergestores Bipartite de Santa Catarina – CIB/SC que pactua os critérios para a seleção de municípios aptos a receberem os recursos financeiros alocados no Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS/SC) para construção de Centros-dia;

Considerando a Resolução nº 06 de 27 de fevereiro de 2012, do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/SC que aprova critérios de partilha de recursos do FEAS/SC, para cofinanciamento da construção de Centros de Referência de Assistência Social – CRAS para o exercício de 2012 ;

Considerando a Resolução nº 07 de 27 de fevereiro de 2012 do Conselho Estadual de Assistência Social CEAS/SC que aprova os critérios de partilha de recursos do FEAS/SC, para cofinanciamento de construção, reforma e ampliação de Equipamentos de Proteção Social Especial de Média Complexidade, para o exercício do ano de 2012;

Considerando a Resolução nº 11 de 10 de abril de 2012 do Conselho Estadual de Assistência Social que aprova os critérios de seleção de municípios a serem contemplados com recursos do FEAS/SC para construção de Centro Dia, em 2012.

Considerando a impossibilidade do DEINFRA aprovar os Projetos Técnicos Arquitetônicos apresentados pelos Municípios dentro dos prazos pactuados na Comissão Intergestores Bipartite (CIB-AS/SC), conforme Resolução nº 11 de 16 de Abril de 2012;

Considerando as condutas proibidas aos agentes públicos ao longo do ano eleitoral de 2012, no que se refere à construção de equipamentos públicos, tendo como base às disposições da Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições), a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral – TSE e a Jurisprudência dos Tribunais Eleitorais;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Resolução nº 14 de 27 de agosto de 2012 da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, que pactua novos procedimentos para construção de Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS) e Centros-Dia que serão executadas pela Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SST/SC), sendo os projetos arquitetônicos elaborados pelo DEINFRA e os projetos complementares (estrutural, hidráulico, elétrico, etc) licitados e contratados pelo DEINFRA.

§ 1º A construção dos CRAS deverá ter no mínimo 100 metros quadrados (100 m²), conforme padrão mínimo indicado pelo MDS e estar localizado em local de fácil acesso para a população usuária, em territórios de maior vulnerabilidade social e em terrenos com escritura pública no nome do município.

§ 2º A construção dos CREAS deverá ter a metragem mínima de 216 m, conforme planta baixa indicada pelo MDS, em local de fácil acesso a população usuária e em terrenos com escritura pública no nome do município;

§ 3º - A construção do Centro-dia deverá ter no mínimo 395 m², sendo a metragem de 15,8 m²/pessoa, conforme Portaria nº 73, de maio de 2001, da Secretaria de Políticas de Assistência Social/ Ministério da Previdência e Assistência Social, em local de fácil acesso a população usuária e em terrenos com escritura pública no nome do município;

Art. 2º Garantir para os Centros Dia a capacidade de atender 25 (vinte e cinco) usuários por turno, prioritariamente pessoas idosas, pelo menos 05 (cinco) dias da semana, de oito a doze horas diárias.

§ 1º A referida capacidade será objeto de monitoramento e avaliação permanente por parte da SST/DIAS/GEPES e dos municípios.

§ 2º A elaboração e execução do Projeto Técnico do Centro-dia devem seguir as orientações da Nota Técnica CIB/SC nº 001/2012 de 28/05/2012.

Art. 3º Requerer ao Órgão Gestor Estadual de Assistência Social a transferência regular e automática do cofinanciamento Estadual para os Serviços Socioassistenciais Municipais.

Art. 4º Recomendar que a Comissão de Política acompanhe o processo dessas construções.

Art. 5º Recomendar a Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação – SST:

- I. A oficialização aos Conselhos Municipais de Assistência Social sobre os novos procedimentos para construção dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e Centros-Dia para o efetivo acompanhamento, pelas instâncias de controle social, dos municípios contemplados.
- II. A notificação ao Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/SC sobre as irregularidades constatadas e/ou, problemas identificados no município, para tomada de providências no âmbito do controle social.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Solange Bueno
Presidente do CEAS/SC